



Sessão Plenária Videoconferência



**Tribunal
Regional
Eleitoral-MT**

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9062

21 de novembro de 2022, às 9h

Processos

- 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REI Nº 0600704-79.2020.6.11.0023 1**
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REI Nº 0600704-79.2020.6.11.0023

PROCEDENCIA: Colíder - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - PREFEITO/VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

EMBARGANTE: JAIME MARQUES GONCALVES

ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA - OAB/MT7010/O

ADVOGADO: JOIZE PONCIANO GONCALVES PINHEIRO - OAB/MT21480/O

EMBARGANTE: ALEXANDRE DE FREITAS CONSONE

ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA - OAB/MT7010/O

ADVOGADO: JOIZE PONCIANO GONCALVES PINHEIRO - OAB/MT21480/O

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3ª Vogal - Doutor Abel Sguarezzi

4ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5ª Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

RELATÓRIO

Cuida-se de **embargos de declaração** opostos por Jaime Marques Gonçalves contra o v. **Acórdão nº 29564** [ID 18279635] que, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto contra a decisão que desaprovou as **contas de campanha** ao cargo de Prefeito nas **Eleições 2020**.

O Acórdão embargado restou assim ementado:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. REJEITADA. PRELIMINAR DE PRECLUSÃO PARA A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. ACOLHIDA. IRREGULARIDADES MANTIDAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Violação ao princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, em razão da não intimação pessoal dos candidatos para se manifestar acerca do Relatório Preliminar Para Expedição de Diligências, rejeitada. Ausência de previsão legal, intimação ocorrida na pessoa do advogado regularmente constituído nos autos, rejeitada.

2. Acolhida a preliminar de preclusão para a juntada de documentos, esclarecimentos e de prestação de contas retificadora remanescem as irregularidades, o que impediu a esmerada fiscalização da contabilidade pela área técnica do Tribunal.

3. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Aduz o embargante [ID 18286194], em síntese, que o acórdão padece de omissão por não ter enfrentado a questão suscitada no item 9.1 da peça recursal, que trata do pedido de prequestionamento de dispositivos de lei federal e constitucionais invocados.

Ao final requer o conhecimento e provimento dos embargos para sanar a omissão.

É o relatório.